

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



TERMO DE ADITAMENTO Nº 03/2014, DO CONTRATO Nº 19/2011-L, REFERENTE LOCAÇÃO, LICENCIAMENTO DE USO E ASSISTÊNCIA EM SISTEMAS DE FOLHA DE PAGAMENTO E DE CONTABILIDADE PÚBLICA (FIORILLI), PARA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE.

1 – CONTRATANTES: A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.804.079/0001-81, com sede na Rua São Paulo nº 355 – Jardim Renê – CEP 18135-125 – São Roque – SP, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor **RAFAEL MARREIRO DE GODOY**, brasileiro, Vereador, Portador do documento de Identidade RG nº 24.754.411-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 167.297.178-07, e de outro, a empresa **FIORILLI SOCIEDADE CIVIL LTDA. – SOFTWARE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.704.233/0001-38, localizada na Avenida Marginal nº 65, Distrito Industrial da cidade de Bálamo, Estado de São Paulo, CEP 15.140-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador, senhor **JOSÉ ROBERTO FIORILLI**, portador do RG nº 5.146.225 SSP/SP e CPF/MF sob nº 476.609.378-04, resolvem aditar o contrato anteriormente assinado, o que fazem nos seguintes termos:

2 – LOCAL E DATA: O Contrato foi lavrado e assinado nesta Cidade de São Roque, na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, em 25 de julho de 2011.

3 – SUJEIÇÃO DAS PARTES: Sujeitam-se as partes às disposições da Lei de Licitações nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, ao Edital do Convite nº 002/2011-L e às cláusulas do Contrato nº 19/2011, firmado em 25/07/2011, Processo nº 55-L, de 27/05/2011.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta do seguinte recurso financeiro: **3.3.90.39.11 – Locação de Softwares.**

5 – FUNDAMENTO: Pelo Termo do Contrato, celebrado em 25/07/2011, com vigência até 24/07/2012, Termo de Aditamento nº 01 de 18/06/2012, com vigência de 25/07/2012 até 24/07/2013, e Termo de Aditamento nº 02 de 01/07/2013, com vigência de 25/07/2013 até 24/07/2014, a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque contratou a empresa **FIORILLI SOCIEDADE CIVIL LTDA. - SOFTWARE**, para prestação de serviços de locação, licenciamento de uso e assistência em Sistemas de Folha de Pagamento e de Contabilidade Pública, que contemplem, entre outros, controle de patrimônio, compras, almoxarifado e frota de veículos, incluindo orientações e suporte técnico e treinamento de pessoal, para **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE**. A cláusula décima sexta do contrato prevê a possibilidade de prorrogação, se for de interesse de ambas as partes e desde que não haja manifestação contrária em até trinta dias antes do seu vencimento. O Contrato prevê um reajuste anual pela variação do índice IGPM/FGV, nos termos da Cláusula Décima Terceira, que está acumulado nos últimos doze meses **em 6.2484%.**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



6 - TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL:

6.1 Ficam aditadas às seguintes cláusulas do contrato original passando a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

12.1 No período de 25 de julho de 2014 a 24 de julho de 2015, a CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto do referido contrato, pelo preço anual estimado de R\$ 22.088,66 (vinte e dois mil, oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos), dividido em doze parcelas mensais de R\$ 1.840,72 (Um mil, oitocentos e quarenta reais e setenta e dois centavos) mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VALIDADE CONTRATUAL

16.1 As partes prorrogam por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato em questão, de 25 de julho de 2014 a 24 de julho de 2015, sem prejuízo de outras prorrogações nos termos da legislação aplicável à espécie.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais que não foram alteradas neste aditamento, em todos os seus termos, ficando eleito o fórum da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente oriundas deste termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo nomeadas.

São Roque, 10 de julho de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente

CONTRATADA FIORILLI SOCIEDADE CIVIL LTDA. – SOFTWARE
JOSÉ ROBERTO FIORILLI
Sócio Administrador

Testemunhas:

Nome: Mauracy Moraes de Oliveira
CPF: 122.502.588-56
RG: 21.199.482-5

Nome: Paulo de Tarso Neves de Aquino
CPF: 069.257.968-03

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



TERMO DE ADITAMENTO Nº 02/2013, DO CONTRATO Nº 19/2011-L, REFERENTE LOCAÇÃO, LICENCIAMENTO DE USO E ASSISTÊNCIA EM SISTEMAS DE FOLHA DE PAGAMENTO E DE CONTABILIDADE PÚBLICA (FIORILLI), PARA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE.

1 – CONTRATANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.804.079/0001-81, com sede na Rua São Paulo nº 355 – Jardim Renê – CEP 18135-125 – São Roque – SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA, brasileiro, Vereador, portador do Documento de Identidade RG nº 24.549.748-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 214.824.248-27, e de outro, a empresa **FIORILLI SOCIEDADE CIVIL LTDA. – SOFTWARE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.704.233/0001-38, localizada na Avenida Marginal nº 65, Distrito Industrial da cidade de Bálamo, Estado de São Paulo, CEP 15.140-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador, senhor **JOSÉ ROBERTO FIORILLI**, portador do RG nº 5.146.225 SSP/SP e CPF/MF sob nº 476.609.378-04, resolvem aditar o contrato anteriormente assinado, o que fazem nos seguintes termos:

2 – LOCAL E DATA: O Contrato foi lavrado e assinado nesta Cidade de São Roque, na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, em 25 de julho de 2011.

3 – SUJEIÇÃO DAS PARTES: Sujeitam-se as partes às disposições da Lei de Licitações nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, ao Edital do Convite nº 002/2011-L e às cláusulas do Contrato nº 19/2011, firmado em 25/07/2011, Processo nº 55-L, de 27/05/2011.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta do seguinte recurso financeiro: **3.3.90.39.11 – Locação de Softwares.**

5 – FUNDAMENTO: Pelo Termo do Contrato, celebrado em 25/07/2011, com vigência até 24/07/2012 e Termo de Aditamento nº 01 de 18/06/2012, com vigência de 25/07/2012 até 24/07/2013, a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque contratou a empresa **FIORILLI SOCIEDADE CIVIL LTDA. - SOFTWARE**, para prestação de serviços de locação, licenciamento de uso e assistência em Sistemas de Folha de Pagamento e de Contabilidade Pública, que contemplem, entre outros, controle de patrimônio, compras, almoxarifado e frota de veículos, incluindo orientações e suporte técnico e treinamento de pessoal, para CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE. A cláusula décima sexta do contrato prevê a possibilidade de prorrogação, se for de interesse de ambas as partes e desde que não haja manifestação contrária em até trinta dias antes do seu vencimento.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



6 - TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL:

6.1 Ficam aditadas às seguintes cláusulas do contrato original passando a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

12.1 No período de 25 de julho de 2013 a 24 de julho de 2014, a CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto do referido contrato, pelo preço anual estimado de R\$ 20.789,64 (vinte mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), dividido em doze parcelas mensais de R\$ 1.732,47 (um mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos) mensais.

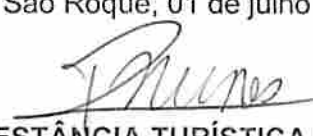
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VALIDADE CONTRATUAL

16.1 As partes prorrogam por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato em questão, de 25 de julho de 2013 a 24 de julho de 2014, sem prejuízo de outras prorrogações nos termos da legislação aplicável à espécie.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais que não foram alteradas neste aditamento, em todos os seus termos, ficando eleito o fórum da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente oriundas deste termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo nomeadas.

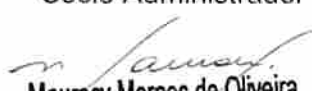
São Roque, 01 de julho 2013.


CÂMARA MUNICIPAL ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente


CONTRATADA FIORILLI SOCIEDADE CIVIL LTDA. – SOFTWARE
JOSÉ ROBERTO FIORILLI
Sócio Administrador

Testemunhas:

Nome:
CPF :


Mauracy Moraes de Oliveira
CPF 122.502.588-56
RG.: 21.199.482-5

Nome:
CPF : 050 215 438-14


Maria de Lourdes S. Cruz
Controle Interno
CRC I SP 220524/O-4



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca



TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2012, DO CONTRATO Nº 19/2011-L, REFERENTE LOCAÇÃO, LICENCIAMENTO DE USO E ASSISTÊNCIA EM SISTEMAS DE FOLHA DE PAGAMENTO E DE CONTABILIDADE PÚBLICA (FIORILLI), PARA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE.

1 – CONTRATANTES: A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.804.079/0001-81, com sede na Rua São Paulo nº 355 – Jardim Renê – CEP 18135-125 – São Roque – SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Alfredo Fernandes Estrada, brasileiro, solteiro, Vereador, portador do Documento de Identidade RG nº 7.543.838-0, inscrito no CPF/MF sob nº 000.163.038-57, e de outro, a empresa **FIORILLI LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.704.233/0001-38, localizada na Avenida Marginal nº 65, Distrito Industrial da cidade de Bálamo, Estado de São Paulo, CEP 15.140-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador, senhor **JOSÉ ROBERTO FIORILLI**, portador do RG nº 5.146.225 SSP/SP e CPF/MF sob nº 476.609.378-04, resolvem aditar o contrato anteriormente assinado, o que fazem nos seguintes termos:

2 – LOCAL E DATA: O Contrato foi lavrado e assinado nesta Cidade de São Roque, na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, em 25 de julho de 2011.

3 – SUJEIÇÃO DAS PARTES: Sujeitam-se as partes às disposições da Lei de Licitações nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, ao Edital do Convite nº 002/2011-L e às cláusulas do Contrato nº 19/2011, firmado em 25/07/2011, Processo nº 55-L, de 27/05/2011.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta do seguinte recurso financeiro: **3.3.90.39.11 – Locação de Softwares.**

5 – FUNDAMENTO: Pelo Termo do Contrato, celebrado em 25/07/2011, com vigência até 24/07/2012, a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque contratou a empresa **FIORILLI SOCIEDADE CIVIL LTDA. - SOFTWARE**, para prestação de serviços de locação, licenciamento de uso e assistência em Sistemas de Folha de Pagamento e de Contabilidade Pública, que contemplem, entre outros, controle de patrimônio, compras, almoxarifado e frota de veículos, incluindo orientações e suporte técnico e treinamento de pessoal, para CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE. A cláusula décima sexta do contrato prevê a possibilidade de prorrogação, se for de interesse de ambas as partes e desde que não haja manifestação contrária em até trinta dias antes do seu vencimento.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

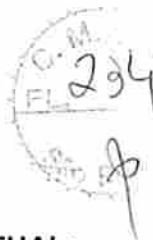
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br / **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca



6 - TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL:

6.1 Ficam aditadas às seguintes cláusulas do contrato original passando a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

12.1 No período de 25 de julho de 2012 a 24 de julho de 2013, a CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto do referido contrato, pelo preço anual estimado de R\$ 19.555,44 (Dezenove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), dividido em doze parcelas mensais de R\$ 1.629,62 (Um mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e dois centavos) mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VALIDADE CONTRATUAL

16.1 As partes prorrogam por 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato em questão, de 25 de julho de 2012 a 24 de julho de 2013, sem prejuízo de outras prorrogações nos termos da legislação aplicável à espécie.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais que não foram alteradas neste aditamento, em todos os seus termos, ficando eleito o fórum da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente oriundas deste termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito, os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo nomeadas.

São Roque, 18 de junho 2012.

CÂMARA MUNICIPAL ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ALFREDO FERNANDES ESTRADA

Presidente

CONTRATADA FIORILLI-LTDA.

JOSÉ ROBERTO FIORILLI

Sócio Administrador

Testemunhas:

Nome: Madeli de Tatiana Figueira
CPF: 160817258-98

Nome: Tânia A. A. Matos Silva
CPF: 105.910.838-09

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



CONTRATO Nº 19/2011

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA FIORILLI SOCIEDADE CIVIL LTDA. – SOFTWARE; PARA A LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São Paulo – nº 355 – Jardim Renê - São Roque – SP, neste ato representada por seu Presidente Sr. MILTON BRASIL CAVALCANTE, Portador do CPF nº 030.215.708-52, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a EMPRESA FIORILLI SOCIEDADE CIVIL LTDA. – SOFTWARE, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Avenida Marginal, nº 65, Distrito Industrial, Cidade de Balsamo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.704.233/0001-38, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Senhor José Roberto Fiorilli, Portador do CPF nº 476.609.378-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições da Carta Convite nº 002/2011-L, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 22/07/2011 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contato o licenciamento de uso de Programas ou Sistemas para a Administração Pública Municipal e o treinamento dos servidores municipais para a execução dos seguintes serviços: a locação, licenciamento de uso e assistência em Sistemas de Folha de Pagamento e de Contabilidade Pública que contemplem, entre outros, controle de patrimônio, compras, almoxarifado e frota de veículos, incluindo orientações e suporte técnico e treinamento de pessoal.

1.1.1 O termo "Programa" significa o programa original e todas as cópias completas ou parciais do mesmo. Um Programa consiste em instruções legíveis por máquina, seus componentes, dados, conteúdo audiovisual (tal como imagens, texto, gravações ou figuras) e materiais licenciados relacionados.

CLAUSULA SEGUNDA – UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA

2.1 A empresa CONTRATADA concederá à CONTRATANTE uma licença não-

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



exclusiva de utilização do Programa.

2.2 A CONTRATANTE poderá:

1. Utilizar o Programa para as autorizações que adquiriu; e
2. Fazer e instalar cópias para suportar o nível de utilização autorizado, desde que reproduza a observação de direitos autorais/de autor e outras legendas de propriedade em cada cópia ou cópia parcial do Programa.

2.3 A CONTRATANTE garantirá que qualquer pessoa que utilizar o Programa o fará apenas de acordo com os termos deste Contrato.

2.4 A CONTRATANTE não poderá:

1. Utilizar, copiar, modificar ou distribuir o Programa, salvo como previsto neste Contrato;
2. Inverter a montagem, inverter a compilação ou, de outro modo, converter o Programa, salvo se expressamente permitido pela lei, sem a possibilidade de renúncia contratual; ou
3. Sublicenciar, alugar ou locar o Programa.

CLAUSULA TERCEIRA – TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 3.1 A CONTRATANTE não pode transferir todos os seus direitos de licença e obrigações ao abrigo de uma Prova de Titularidade para o Programa a terceiros.
- 3.2 A transferência das obrigações e direitos de licença da CONTRATANTE rescinde sua autorização de utilização do Programa na Prova de Titularidade.

CLAUSULA QUARTA – PROVA DE TITULARIDADE

- 4.1 A Prova de Titularidade para este Programa é a evidência da autorização para a CONTRATANTE utilizar este Programa e sua aceitação dos serviços de garantia, preços de programas de atualização futuros (se anunciados) e oportunidades especiais ou promocionais em potencial.

CLÁUSULA QUINTA – ENCARGOS

- 5.1 A Contratada garante possuir o Programa compatível para execução do objeto contratado e descrito no Anexo I do Edital de Licitações. Se a CONTRATANTE, por problemas operacionais, não puder fazer uso do Programa da forma especificada, qualquer ajuste ou customização necessários deverão ser providenciados pela CONTRATADA, sem quaisquer encargos para a CONTRATANTE.

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br



CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

- 6.1 Podem ocorrer casos em que, devido a um não-cumprimento da parte da CONTRATADA ou a outra responsabilidade, a CONTRATANTE tenha direito a reclamar danos da CONTRATADA. Em cada caso, independentemente da base em que a CONTRATANTE possa ter direito a reclamar os danos da CONTRATADA (incluindo violação fundamental, negligência, falsas afirmações ou outra reclamação contratual ou extracontratual), a CONTRATADA é responsável pelos danos diretos reais verificados, além de aplicações de outras sanções previstas neste contrato.
- 6.2 A CONTRATADA não será responsável por:
1. Perda ou dano a seus registros ou dados se tal fato decorreu do mau uso do programa pela CONTRATANTE.
 2. Quaisquer danos reclamados pela CONTRATANTE com base em qualquer reclamação de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE DE INFORMAÇÕES

- 7.1 A CONTRATANTE é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no objeto deste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – PROTEÇÃO

- 8.1 A CONTRATADA poderá, com relação ao sistema informatizado, e com isso a CONTRATANTE expressamente concorda, introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido no sistema, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mau uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumida pelo usuário CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – PRAZO PARA FORNECIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 9.1 A CONTRATADA terá o prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, para instalar e parametrizar os sistemas objeto da presente licitação, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, bem como aplicar treinamento para utilização dos softwares aos servidores que esta indicar, na sede da Contratante.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br / E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA obriga-se:

- a) Assumir todas as obrigações constantes da Carta Convite nº 002/2011 e seus Anexos, partes integrantes deste instrumento e ao qual fica vinculada. Obriga-se ainda a CONTRATADA a manter absoluto sigilo sobre qualquer tipo de informação obtida na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.
- b) Durante a vigência do Contrato, é obrigação da CONTRATADA manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Efetuar o treinamento do pessoal indicado pela CONTRATANTE.
- d) Converter os arquivos da CONTRATADA desde Janeiro de 2010.
- e) Prestar atendimento quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A CONTRATANTE, em decorrência do presente contrato, assume as seguintes obrigações, além das já elencadas na Carta Convite nº 002/2011:

- a) Fornecer todas as informações necessárias para execução dos trabalhos.
- b) Fornecer sempre que solicitada, cópias e exemplos de documentos e manuais, podendo tomar as necessárias precauções para caracterizá-los como cópias, devendo estes ser devolvidos ao término dos trabalhos.
- c) Designar os servidores que deverão acompanhar o processo integralmente.
- d) Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecido na Cláusula Décima Quinta deste instrumento contratual.
- e) Acompanhar e fiscalizar a realização dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

12.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato pelo preço de R\$1.563,00 (um mil, quinhentos e sessenta e três reais) mensais, constante da sua proposta comercial, no qual está incluso todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza.

12.2 O preço citado na cláusula anterior é fixo e irredutível pelo prazo de vigência deste contrato.

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

- 13.1 O preço estabelecido pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, de acordo com a proposta apresentada, poderá ser reajustado anualmente pela variação do índice IGPM/FGV, desde que FORMALMENTE justificado e res-salvando-se a possibilidade de alteração do valor contratado em face à super-veniência de normas federais sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 14.1 Após a implantação dos sistemas e treinamento do pessoal, os valores a se-rem pagos, mensalmente, pela CONTRATANTE serão faturados para paga-mento **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do servi-ço**, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura.
- 14.1.1 Havendo erro na nota fiscal ou na fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regulari-zação da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acar-retando qualquer ônus para a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.
- 14.2 A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque reserva-se o direito de suspender os pagamentos se os serviços estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.
- 14.3 Os valores apurados constituirão, a qualquer título, a única e completa remu-neração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste certame, inclu-ídas todas as despesas diretas e indiretas para o seu fornecimento.
- 14.4 Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.
- 14.5 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA da responsabilidade pelos pro-ductos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

- 15.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro: **3.3.90.39.11 – Locação de Softwares**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALIDADE CONTRATUAL

- 16.1 O prazo de vigência do presente contrato é por um período de 12 (doze) me-ses consecutivos e ininterruptos, a partir da assinatura do Contrato, conforme disposto no item 13.6, da Carta Convite nº 002/2011-L, podendo ser prorroga-do nos termos da legislação em vigor.

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

- 17.1 Em caso de inadimplemento, aplicar-se-ão as sanções nos termos dos Artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, a serem aplicadas como segue:
- 17.1.1 Advertência.
 - 17.1.2 Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal referente ao mês em que for cometida a infração.
 - 17.1.3 Multa por inexecução total da obrigação 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Contratação.
 - 17.1.4 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
 - 17.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.2 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à licitante vencedora.
- 17.3 A aplicação das multas independe da aplicação das demais sanções.
- 17.4 As multas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação do disposto nos Artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações.
- 17.5 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 18.1 O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 19.1 A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser feita através de protocolo ou comunicação via on-line.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ACOMPANHAMENTO À EXECUÇÃO DO CONTRATO

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br / E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

- 20.1 A CONTRATANTE poderá fiscalizar, a qualquer tempo, os serviços prestados pela CONTRATADA, a fim de verificar a execução contratual.
- 20.2 A Fiscalização da CONTRATANTE fará inspeções periódicas nos serviços da CONTRATADA e quaisquer reclamações ou advertências feitas à mesma serão transmitidas por escrito. Eventuais omissões na fiscalização, não eximirão a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, da sua total e exclusiva responsabilidade pela boa execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

- 21.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

- 22.1 Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

- 23.1 Fica eleito o foro da comarca de São Roque para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 25 de julho de 2011.

MILTON BRASIL CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque

JOSÉ ROBERTO FIORILLI
Sócio-Administrador da Empresa FIORILLI
Sociedade Civil Ltda. – Software

TESTEMUNHA 1
(ASSINATURA E Nº DO CPF)

062.751.448-07

TESTEMUNHA 2
(ASSINATURA E Nº DO CPF)

069.257.968-03